



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.655.954/0001-59

Objeto: Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com comunicação de voz e dados em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de Smartphones em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mangaratiba – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor total : R\$ 24.679,44 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1661
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1665
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1663
04.01.01.08.244.0017.2049.3.3.90.39.00.1661
04.01.01.08.244.0017.2055.3.3.90.39.00.1660
04.01.01.08.244.0017.2082.3.3.90.39.00.1660
02.09.01.08.244.0017.2043.3.3.90.39.00.1500

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 02 de abril de 2025.

Eduardo Ferreira Jordão
Secretário de Assistência Social
e Direitos Humanos
Código 81985

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS